



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.000/89 =

de 20 de setembro de 1.989.

Dispõe sobre reajuste de  
vencimentos e dá outras  
providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento), aos vencimentos e provéntos de apsentadoria dos servidores da Câmara Municipal.

§1º- O percentual estabelecido neste artigo ~~incidirá sobre o valor do abono constante do §1º, do art. 1º da Lei nº 1.989, de 31/08/89, instituído pela Lei nº 1.958/89.~~

§2º- A base de cálculo para aplicação do percentual previsto por esta lei, será a folha de pagamento do mês de agosto de 1.989, e abono concedido pela Lei nº 1.989/89, inclusive.

§3º- Serão arredondados para unidade de cruza dos novos imediatamente superior, os centavos que ocorrerem na remuneração e provéntos dos servidores.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir do dia primeiro de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de setembro de 1.989.

O Prefeito

Dr. Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

Benedito Senafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.